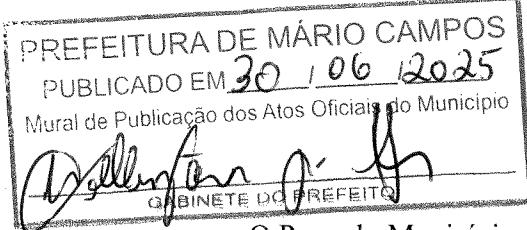


LEI N° 916, de 30 de Junho de 2025.



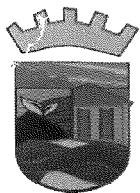
Dispõe sobre a alteração da formação do Conselho Municipal de Educação.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 2º da Lei nº 48, de 31 de dezembro de 1997, com alteração dada pela Lei nº 839, de 17 de maio de 2024, e pela Lei nº 872, de 14 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 16 (dezesseis) membros designados pelo (a) Prefeito (a) através de decreto, sendo:

- I. Secretário (a) Municipal de Educação;
- II. Um representante de Diretor de Escola da Rede Estadual de Ensino;
- III. Um representante de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino;
- IV. Um representante dos pais/mães de alunos da Rede Municipal;
- V. Um representante dos pais/mães de alunos da Rede Estadual;
- VI. Dois representantes de professores da Rede Estadual de Ensino;
- VII. Dois representantes de professores da Rede Municipal de Ensino;
- VIII. Um representante da Rede Particular de Ensino;
- IX. Um representante dos funcionários da Rede Municipal;
- X. Um representante dos funcionários da Rede Estadual;
- XI. Um representante do Conselho Escolar;
- XII. Um representante da Caixa Escolar da Rede Municipal de Ensino;



PREFEITURA Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

XIII. Um representante das entidades estudantis do município;

XIV. Um representante do Setor Jurídico Municipal.

§1º Cada membro designado terá um membro suplente, que o substituirá nos eventuais impedimentos ou por perda de mandato.

§2º O representante dos pais de alunos, dos funcionários de escolas e dos professores deverão ser escolhidos dentre os seus pares.

§3º O representante dos alunos deverá ser maior de 16 anos e/ou estar cursando a EJA.

§4º A presidência do Conselho Municipal de Educação será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em trinta de junho de 2025. (30/06/2025).

ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal